



LEI Nº 2099/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A PERMUTA DE ÁREAS NO BAIRRO DIVINO ESPÍRITO SANTO, EM SALGUEIRO/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em reunião Ordinária realizadas nos dias 16 e 24 de Maio de 2018, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 011/2018 do Poder Executivo**.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a permuta de gleba urbanizável, situada no bairro Divino Espírito Santo, de propriedade do Município de Salgueiro, sem benfeitorias, representada pela cor “vermelha” no mapa anexo (coordenada geográfica central de 8 graus, 03’57.54”S 39 graus 06’49.17”W, sendo o terreno com formato trapezoidal, medindo 184 metros ao norte, 184 metros ao sul, 163,44 metros à esquerda e 163,44 metros à direita, totalizando uma área de 23.306,17 metros²), com o terreno no qual está situado a Escola Pública Municipal Valdemar Menezes, situado na Rua José Duperron de Alencar, s/n, no bairro Divino Espírito Santo, de propriedade dos herdeiros de Odilon de Barros Alencar e Silva Neto, incluindo todas as benfeitorias e edificações constantes no imóvel, representada pela cor “roxa” no mapa anexo (coordenada geográfica 8 graus, 4’1.23”S 39 graus 6’51.21”O, com acesso pela Rua José Duperron de Alencar, medindo uma área total de 4.859,45 metros²).

Parágrafo Único - As áreas a serem permutadas constam detalhadamente descritas nos documentos anexos, incluindo mapas, documentos cartorários e laudos de avaliação, os quais demonstram que a gleba urbanizável, sem benfeitorias, representada pela cor “vermelha” no mapa, está avaliada em R\$ 438.012,00, e a área onde está construída a Escola Municipal Valdemar Menezes, incluindo as benfeitorias, representada pela cor “roxa” no mapa, está avaliada em R\$



695.286.89, demonstrando assim a vantagem da presente permuta para os cofres públicos municipais.

Artigo 2º - Todas as despesas cartorárias e tributárias relativas ao registro e escritura pública da gleba urbanizável (cor “vermelha” no mapa) em nome dos herdeiros de Odilon de Barros Alencar e Silva Neto correrão por conta exclusivamente destes.

Artigo 3º - O texto da presente lei será integralmente transcrito na escritura pública de permuta, devendo constar expressamente na matrícula do imóvel no registro cartorário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2018.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO

Prefeito Municipal